



**DECRETO Nº 020 DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**Regulamenta a cobrança da tarifa de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Francisco, conforme valores definidos pela Resolução ARSAN nº 002/2026, e dá outras providências.**

**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020) e as disposições da Resolução nº 002/2026 da Comissão Especial de Normatização da ARSAN e,  
**CONSIDERANDO**

as disposições do art. 29 da Lei Federal 11.445, de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 2020 que assegura a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico;

as disposições da Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA, que dispõe o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

a necessidade de instituição da tarifa de resíduos sólidos no Município de São Francisco, visando atender às determinações da legislação federal;

as atribuições da ARSAN como entidade de direito público, atuante como agência reguladora de saneamento e suas metodologias para elaboração de taxas e tarifas sustentáveis economicamente nos municípios consorciados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco, a cobrança da tarifa pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos pela agência reguladora ARSAN.



**Art. 2º.** Os valores anuais da tarifa de manejo de resíduos sólidos para o exercício de 2026, definidos pela Resolução ARSAN nº 002/2026, são:

I. Imóveis Territoriais: R\$ 307,44 (trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos);

II. Imóveis Prediais: R\$ 433,93 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos);

III. Tarifa Social I (CadÚnico até 1 salário mínimo): R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos);

IV. Tarifa Social II (CadÚnico acima de 1 salário mínimo): R\$ 292,69 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. No exercício de 2026, os valores serão apurados em proporcionalidade à data da vigência deste Decreto até o mês Dezembro/2026.

**Art. 3º.** Para a concessão do benefício da Tarifa Social (I ou II), o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comprovando a inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

**Art. 4º.** A cobrança da tarifa será lançada conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), seguindo o mesmo calendário, número de parcelas e critérios de vencimento e descontos estabelecidos para o referido imposto no exercício vigente.

**Art. 5º.** Em cumprimento ao princípio da transparência e ao Art. 4º da Resolução ARSAN nº 002/2026, a Secretaria de Administração e Finanças deverá promover ampla divulgação deste Decreto por 30 (trinta) dias antes do efetivo início da cobrança, utilizando:

I. site oficial e redes sociais da Prefeitura;

II. veiculação em rádio local e carros de som;

III. afixação em murais públicos de grande circulação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de divulgação, a Secretaria competente deverá encaminhar à ARSAN o relatório dos meios de comunicação utilizados para fins de comprovação da transparência prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao decurso do prazo de 30 dias de publicidade previsto no parágrafo único do Art. 5º da Resolução ARSAN nº 002/2026 (Anexo I)

MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
**MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL PAULO SOUZA  
FILHO:85027049668  
Dados: 2026.03.25 08:05:52  
-03'00'

**Prefeito**

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 24 de Março de 2026.



## **MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO**

**Disciplina a sustentabilidade econômico-financeira da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos do município de São Francisco.**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE NORMATIZAÇÃO – CEN do CONSÓRCIO REGULADOR DE SANEAMENTO BÁSICO DO NORTE DE MINAS – ARSAN**, no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social, pela Resolução Nº 001, de 2025 e pela Portaria n. 016, de 2025, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Federal 11.445, de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 2020 que estabelece que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário;

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA, que dispõe o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo município de São Francisco referente as receitas, despesas e investimentos dos serviços de manejo de resíduos sólidos que totalizam R\$ 5.453.105,25 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da tarifa de resíduos sólidos no município, visando atender às determinações da legislação federal;

CONSIDERANDO a metodologia da ARSAN para elaboração de taxas e tarifas sustentáveis economicamente nos municípios,





## RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os valores de tarifas anuais de manejo de resíduos sólidos conforme categorização no cadastro territorial e predial urbano - IPTU do município, na seguinte proporção:

I – R\$ 307,44 (trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) para os imóveis com característica territorial segundo cadastro da prefeitura;

II – R\$ 433,93 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) para os imóveis com característica predial segundo cadastro da prefeitura;

III – R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos) para os imóveis de proprietários inseridos no CadÚnico até 1 (um) salário mínimo – tarifa Social I;

IV – R\$ 292,69 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) para os imóveis de proprietários inseridos no CadÚnico acima de 1 (um) salário mínimo – tarifa Social II;

Parágrafo único. Para ter direito à tarifa social I e Social II, o usuário deve procurar a Prefeitura e demonstrar estar inserido e atualizado no CadÚnico.

Art. 2º. A cobrança se dará por intermédio de tarifa, a qual será aplicada a critério do município.

Parágrafo único. A cobrança se dará da mesma forma, parcelamento e critérios da cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Art.3º. Anualmente os valores devem ser atualizados pela agencia reguladora, mediante o envio das documentações necessárias pelo município.

§ 1º. Não será autorizado o mero reajuste das tarifas, visando a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira.

§ 2º. Na revisão tarifaria de 2026 deverá ser considerada a atualização cadastral no município.

§ 3º. Se houver disparidade na cobrança da tarifa, ela será regularizada para mais ou para menos na próxima revisão tarifária.

Art 4º. Deve ser assegurada a ampla transparência prévia à cobrança da tarifa, promovendo a divulgação das informações por meio de canais oficiais, redes sociais, carros de som e demais instrumentos de comunicação pública disponíveis.

Parágrafo único. O município deve enviar para o ARSAN a forma de divulgação que foi executada.





Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A aplicação pelo município deve se dar após a divulgação por 30 (trinta) dias da nova tarifa estabelecida.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2026.

Aline Mariana Martins Capella Araujo

**Diretora Geral do ARSAN**

Mario Lucas Cardoso de Oliveira

**Jurídico ARSAN**

Demétrius Jung Gonzalez

**Consultor Técnico ARSAN**

